



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.02.03.0023, de 16/02/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 104/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrúti, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02 e Termo de Referência às fls.03-21 dos autos em epígrafe.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.22-71 e Mapa de Apuração às fls.72-93, com Relatório de Pesquisa de Mercado, às fls.94, com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, *vide* arts.5º e 6º, **cujo valor apurado, orçou R\$ 1.454.312,20 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e vinte centavos)**, conforme citado Mapa de Apuração às fls.94 e Relatório de Pesquisa de Preços às fls.94 dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com Autorizo do Ordenador de Despesas às fls.99, Parecer de Conformidade emitido pelo Controlador Geral, Dr. Gicivaldo Nunes Machado às fls.97-98, Designação de Equipe de Pregoeiros, Portarias e Publicações, às fls.100-103 e ao seu final, Autuação do Processo chancela pelo Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.104, autorizando o prosseguimento do processo.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **1.454.312,20 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e vinte centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica e Mapa de Apuração às constante dos autos em epígrafe, conforme alhures citado.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa do Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento ao Setor de Contabilidade para Rubrica (fls.02);
- Termo de Referência e Anexos (fls.03-21);
- Pesquisa Mercadológica (fls.22-71);
- Mapa de Apuração (fls.72-93);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.94);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC n° 013047/O-5 MA (fls.95);
- Encaminhamento do Ordenador de Despesas para Parecer de Conformidade do Controlador Interno (fls.96);
- Parecer de Conformidade n° 25/2022-CGM (fls.97-98);
- Autorizo do Ordenador de Despesas quanto ao prosseguimento do processo (fls.99);
- Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. (fls.100));
- Juntada de Portaria (fls.101-103);
- Autuação do Processo (fls.104);
- Encaminhamento à PGM (fls.105);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.106-223);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É de bom alvitre lembrar, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer n° 54/2022, de 15/03/2022, às fls.224-228. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.229-345); Certidão de Fixação de Edital no Mural de Avisos (fls.346); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° 16/2022 e Publicações (fls.347-352); Juntada de Proposta de Preços da empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ N° 16.634.005/0001-06 (fls.353-363); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ N° 16.634.005/0001-06 (fls.364-495); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ N° 16.634.005/0001-06 (fls.496-512); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ N° 16.634.005/0001-06 (fls.513-541); Juntada de Proposta de Preços da empresa DOM DUAM DISTRIBUIDORA, CNPJ N° 44.516.281/0001-05 (fls.542-553); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa DOM DUAM DISTRIBUIDORA, CNPJ N° 44.516.281/0001-05 (fls.554-665); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa F A S M SERVICE EIRELI, CNPJ N° 36.965.115/0001-68 (fls.666-757); Juntada de Proposta de Preços da empresa MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 27.381.274/0001-24 (fls.758-847); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 27.381.274/0001-24 (fls.848-875); Juntada de Recurso, ContraRRazões e Decisão da empresa MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 27.381.274/0001-24 (fls.876-915); ATA FINAL (fls.916-1029); Termo de Adjudicação (fls.1030); Resultado do Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP n° 016/2022 (fls.1031); Resultado do Julgamento de Licitação – Pregão Eletrônico SRP n° 016/2022 (fls.1032); Relatório com Resultado de Adjudicação e Publicação (fls.1033-1034); Reenvio à PGM para análise.

Em reexame da matéria e do que se encontra colacionado nos autos, percebo que o valor global estimado para a pretensa contratação era de **1.454.312,20 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e vinte centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica e Mapa de Apuração às constante dos autos em epígrafe, conforme alhures citado. A partir do ATA FINAL (fls.916-1029); Termo de Adjudicação (fls.1030); Resultado do Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP n° 016/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(fls.1031); Resultado do Julgamento de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022 (fls.1032); Relatório com Resultado de Adjudicação e Publicação (fls.1033-1034). Nesse sentido, percebo também a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação, já que o **Valor Total Adjudicado orçou em R\$ 919.062,50 (novecentos e dezenove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo que a empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06 sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 352.237,50 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos) e a empresa DOM DUAM DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 44.516.281/0001-05, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 566.825,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total adjudicado citado alhures, o que representa uma baixa de R\$ 535.249,70 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), restando demonstrado, dessa forma, a economicidade e vantajosidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o próprio Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
 - VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
 - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[feito]**;
 - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[existe]**;
 - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
 - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XI. outros comprovantes de publicações **[feito]**;
 - XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

- Art. 40.** - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
 - II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
 - III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
 - IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
 - V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
 - VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
 - VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI N° 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO N° 2022.02.03.0023**, de 16/02/2022, está em consonância com as disposições acima citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 05 DE MAIO DE 2022.

ANDRE LUIS
MENDONCA

MARTINS:62065
904372

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
MENDONCA
MARTINS:62065904372
Dados: 2022.05.05
10:15:56 -03'00'

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109